



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**CONVÊNIO Nº 006/2023**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA/MT.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] 0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383 [REDACTED] 20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, estabelecida à Av. 23 de maio, n.º 02, Centro, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob n.º 37.500.808/0003-00, representada pelo seu Diretor Geral **PE. CELSO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, padre, portador do CPF sob n.º 042 [REDACTED] 98 e doc. de Identidade com RG sob n.º [REDACTED] 8-2 SSP/PR, residente a Rua Carlos Luz, 672, Centro, nesta cidade de Araputanga/MT., simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.584/2022**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

O presente Convênio visa fomentar e incentivar a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos, através do fornecimento de bolsas de estudo a acadêmicos de baixo poder aquisitivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I - Renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos;
- II - Maior frequência, assiduidade e participação nas aulas;
- III - Domicílio eleitoral no Município de Araputanga/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento de **75 (setenta e cinco) bolsas de estudo** no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** cada, totalizando o montante de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, que será repassado durante o exercício letivo do ano de 2023 durante o período letivo do ano de 2023, iniciando se na data de **13/01/2023** e **vigência final em 31/12/2023**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.584/2022**, de forma até que se finde o prazo descrito na cláusula primeira.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**Gestora:** Monica Ferreira dos Santos

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** [convenios2@araputanga.mt.gov.br](mailto:convenios2@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **13/01/2023** até **31/12/2023**.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

**a)** - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

**b)** - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

**C)** - Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio

**D)** - Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

**E)** - A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:**

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:  
Secretaria Municipal de Educação - (220) 05.001.12.364.1002.1113 - 3.3.50.41 F.R 1500



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**Gestora:** Monica Ferreira dos Santos

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** [convencios2@araputanga.mt.gov.br](mailto:convencios2@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de.

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**Gestora:** Monica Ferreira dos Santos

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** [convenios2@araputanga.mt.gov.br](mailto:convenios2@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 13 de janeiro de 2023.

  
**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

  
**PE. CELSO FERREIRA DE JESUS**  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA**  
**CONVENIENTE**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**Gestora:** Monica Ferreira dos Santos

**Fone:** (65) 3261-1736

**Email:** convenios2@araputanga.mt.gov.br



- I) Cópia dos Contratos de Trabalho  
 II) Relatório de execução de serviços;  
 III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto de avenças;
- A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da ASCA/Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos originais devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 09 de janeiro de 2023.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**LUIZ ANDRE FERNANDES SILVA LEITE PRESIDENTE DA ASCA CONVENENTE**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO Nº 006/2023

#### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] 0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383 [REDACTED] 20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, estabelecida à Av. 23 de maio, n.º 02, Centro, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob n.º 37.500.808/0003-00, representada pelo seu Diretor Geral **Pe. Celso ferreira de Jesus**, brasileiro, solteiro, padre, portador do CPF sob n.º 042 [REDACTED] 98 e doc. de Identidade com RG sob n.º [REDACTED] 3-2 SSP/PR, residente a Rua Carlos Luz, 672, Centro, nesta cidade de Araputanga/MT., simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.584/2022**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

O presente Convênio visa fomentar e incentivar a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos, através do fornecimento de bolsas de estudo a acadêmicos de baixo poder aquisitivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- Renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos;
- Maior frequência, assiduidade e participação nas aulas;
- Domicílio eleitoral no Município de Araputanga/MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA – (FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ)**, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento de **75 (setenta e cinco)** bolsas de estudo no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** cada, totalizando o montante de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, que será repassado durante o exercício letivo do ano de 2023 durante o período letivo do ano de 2023, iniciando se na data de **13/01/2023 e vigência final em 31/12/2023**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.584/2022**, de forma até que se finde o prazo descrito na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **13/01/2023 até 31/12/2023**.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

- Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;
- Apresentar prestação de contas de acordo com a **Lei Municipal nº 1.443/2021** respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos

oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio

**D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.**

**E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:**

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

**Secretaria Municipal de Educação - (220) 05.001.12.364.1002.1113 – 3.3.50.41 F.R 1500**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de.

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONCEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 13 de janeiro de 2023.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**Pe. Celso ferreira de Jesus PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA CONVENIENTE**

#### **ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 308 /2023**

"INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR".

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Instituir a nova Comissão Permanente de Sindicância que terá como objeto avaliar e apurar infrações cometidas por servidores públicos municipais através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que será instaurado pelo Prefeito ou Secretário da respectiva Pasta em que o servidor estiver lotado, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

**Art. 2.º** - Ficam designados como membros dessa Comissão Permanente os seguintes servidores:

**Presidente: ISAIAS SOARES DE SOUZA**

**Secretário: CLEBER MIRANDA DE BARROS**

**Membro: EDILEIA DE ARAUJO RIOS**

**Suplentes: MILENA GONÇALVES DE ALCANTARA**

**DAIANE ALVES FERREIRA**

**Art. 3.º** - O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído com relatório final e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade.

**Art. 4.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 56/2022.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*